



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



LEI MUNICIPAL Nº 1.554 DE 27 DE abril DE 2012.

Autoriza ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL até o valor de R\$154.648,32 (cento e cinquenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e oito reais e trinta e dois centavos), na forma desta lei.

Sancionado em 27/04/2012
ROGÉRIO RIENTES
Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL até o valor de R\$154.648,32 (cento e cinquenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e oito reais e trinta e dois centavos), para atender as seguintes despesas:

- 02. Prefeitura Municipal de Mendes
- 02.12. Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- 02.12.13. Cultura
- 02.12.13.392. Difusão Cultural
- 02.12.13.392.0031. Valorização da Cultura Brasileira
- 02.12.13.392.0031.1.010 – Recuperação da Infraestrutura Urbanística da Área Externa ao Centro Cultural
- 4.4.90.51.00.00.00.00.0021 – Obras e InstalaçõesR\$97.500,00
- 02.12. Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- 02.12.13. Cultura
- 02.12.13.392. Difusão Cultural
- 02.12.13.392.0031. Valorização da Cultura Brasileira
- 02.12.13.392.0031.1.011 – Contrapartida – Recup. da Infraestrutura Urb. da Área Externa ao Centro Cultural
- 4.4.90.51.00.00.00.00.0000 – Obras e Instalações.....R\$57.148,32

Art. 2º Para abertura do presente crédito adicional será utilizado como fonte de recurso:

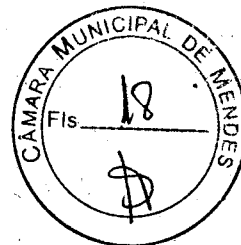
a) o provável excesso de arrecadação no valor de R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais), proveniente do convênio firmado com o Ministério do Turismo, através da Caixa Econômica Federal de acordo com o contrato de repasse nº 0333.871 – 77/2010 e Termo Aditivo ao Convênio, conforme prevê o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

b) anulação da dotação, na forma do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, como contrapartida exigida.

- 02. Prefeitura Municipal de Mendes
- 02.12. Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- 02.12.12. Educação
- 02.12.12.361. Ensino Fundamental
- 02.12.12.361.0018. Ensino Regular
- 02.12.12.361.0018.2.026 – Ensino Fundamental – Manutenção
- 3.3.90.39.99.00.00.00.0000 – Outros Serv.de Terc. – Pes. Jurídica – outros.....R\$57.148,32



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mendes, 27 de Abril de 2012.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal